



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXERCÍCIO DE 2026

**PROCESSO Nº: 16/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMS Nº 05/2026:**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**02.08.01.10.302.1024.2.800 33.50.43 Ficha 849**

**SÍNTESE DO OBJETO:**

**TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARAISÓPOLIS, PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE ADVINDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - EMENDA Nº 202539240010 DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JÚNIO AMARAL, TENDO POR OBJETO O INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - LEI Nº 2.974/2026.**

**AUTUAÇÃO**




Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026, nesta Prefeitura, eu, Elaine Silveira Lima, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA				
Setor Requisitante: <b>Departamento municipal de Saúde</b>				
Aplicação/Justificativa: <b>Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026.</b>				
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	TOTAL
1	UN.	01	Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026	100.000,00
Data: 06/04/2026				
 <b>Rayara Isabele de Andrade Silva</b> Coordenadora ESF				
ESTIMATIVA DE CUSTOS:				
Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor repassado através da Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral - Lei Nº 2.974/2026 é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado para o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC, conforme constante do Plano de Trabalho apresentado. A despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2026.				
Data: 06/04/2026				
 <b>ALEX FERREIRA</b> Diretor do DMS				
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.50.43 Ficha 849				
Data: 06/04/2026				
 <b>VILMA PALMA SILVEIRA</b> Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento				



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## AUTORIZAÇÃO

O Diretor do Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.469, de 02 de outubro de 2023, e considerando que por intermédio da Lei nº 2.974/2026 foi autorizada a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, verificando-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014).

### DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, para o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 06 de abril de 2026.

  
**ALEX FERREIRA**  
Diretor do DMS



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARAISÓPOLIS - CNPJ: 19.014.935/0001-55**

Endereço da OSC: **Avenida Rio Branco, nº 540 - Bairro Centro – Paraisópolis/MG**

Objeto proposto: **Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026**

Valor total do repasse: **R\$100.000,00 (cem mil reais)**

Período: 12 meses

Tipo da Parceria: **Fomento**

Em análise, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14 ATESTAMOS, que:

- a) no mérito, a proposta está em conformidade com a determinação constante da Resolução com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, o cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Este é o Parecer.

Paraisópolis, 07 de abril de 2026.

**RAYARA ISABELE DE ANDRADE SILVA**  
Coordenador de ESF



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## RESULTADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 - DMS Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 26/2026, torna público o resultado do Processo nº 16/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 16/2026 - DMS nº 05/2026, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis

Objeto: Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026

Fundamento legal: inciso II do 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Justificativa: Formalização de Termo de Fomento, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026

Despacho de Ratificação: Diretor do Departamento de Saúde

Publicado em 09/04/2026, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 - DMS Nº 05/2026

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, haja vista tratar-se de entidade específica a que foi destinada recurso advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,

aos 09 de abril de 2026.

ALEX FERREIRA

Diretor do DMS



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paraisópolis.*

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 363, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Diretor, **Alex Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 036.957.836-80, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARAISÓPOLIS**, sociedade civil beneficente, inscrita no CNPJ nº 19.014.935/0001-55, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 540 - Bairro Centro, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 3.098.431SSP/MG, CPF nº 495.480.186-91, residente e domiciliada na Rua Silviano Brandão, 594 - Centro, Paraisópolis/MG, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 16/2026 - DMS nº 05/2026, e considerando:

Que por intermédio da Lei nº 2.974/2026, foi autorizado o repasse de recurso advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026;

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, para a efetivação de repasse advindo do Ministério da Saúde - Emenda Nº 202539240010 de autoria do Deputado Federal Júnio Amaral, tendo por objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC - Lei Nº 2.974/2026.

### 2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I- transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo
- III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto
- IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;
- VI- publicar o extrato deste instrumento;
- VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- VIII- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:

- I- aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.701/2017;

IV- caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paraisópolis;

V- exigir que o fornecedor de equipamentos e materiais permanentes insira no campo "dados adicionais" da NF o seguinte: "gravado com cláusula de inalienabilidade conforme art. 35, § 5º da Lei Federal 13.019/2014";

VI- no caso de aquisição de veículos, inserir a cláusula inalienabilidade também no documento emitido pelo DETRAN;

VII- mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VIII- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

IX- se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

X- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XI- identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XII- divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XIII- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIV- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XV- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVI- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVII- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XVIII- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade para aquisição de



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI- comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.08.01.10.302.1024.2.800-33.50.43 - Ficha 849, a ser depositado na conta corrente específica informada pela entidade no Plano de Trabalho: **BANCO DO BRASIL - AG 2397-3 - CONTA 25728-1.**

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

## 4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I- na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII- no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX- para pagamento antecipado;
- X- para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI- para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência, com os seguintes documentos:

- I- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II- relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV- relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V- relação de pagamentos efetuados;
- VI- execução da Receita e Despesa;
- VII- conciliação Bancária, se for o caso;
- VIII- cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- IX- comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X- termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.
- XI- demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
  - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
  - b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
  - c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
  - d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
  - e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2. A Administração deverá prorrogar *de ofício* a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

firmado antes do término de sua vigência.

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir relatório técnico de visita "in loco" e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I- omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## 13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea "g" inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o servidor Alex Ferreira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Saúde.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.4. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

## 14- DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal

## 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de abril de 2026.

ALEX FERREIRA

Diretor do Departamento de Saúde

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da APAE

### Testemunhas:

Ass. #1:   
Nome: Alexine Salgueiro Gomes

CPF: 752.486.896-00

Ass. #2:   
Nome: Liliane Evelyn Takata

CPF: 016.460.206-26



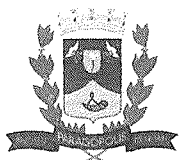
# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis – APAE Paraisópolis		C.N.P.J: 19.014.935/0001-55	
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 540			
Município: Paraisópolis	U.F. MG	C.E.P: 37660-000	DDD/Telefone (35) 3651-1540
Conta Bancária Específica: 25728-1	Banco 001	Agência 2397-3	Praça de Pagamento Paraisópolis
Nome do Responsável: Maria das Graças Pereira de Andrade		C.P.F. 495.480.186-91	
Período Mandato: 01/01/2026 a 31/12/2028	C.I./Órgão Expedidor: SSP/MG		Cargo Presidente
Endereço: R. Silvano Brandão, 594, cs			C.E.P. 37660-000
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
Nome do Projeto: Lei nº 2.974 emenda nº 202539240010		Prazo de Execução: 12 meses	
<b>Público Alvo:</b> Usuários com necessidades especiais, tais como: deficiência intelectual, múltiplas e TGDs (transtornos globais do desenvolvimento), com comprometimento de nível moderado a severo.			
<b>Objeto da parceria:</b> Atendimento especializado no setor clínico de: Psicologia, Assistência social, Neurologia, Pediatria, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, alunos que estão incluídos no ensino regular e que necessitam desses atendimentos individualizados, além de um ensino adaptado às suas necessidades para um desempenho escolar satisfatório e adultos com comprometimento que necessitam de auxílio no ensino das práticas de vida diária.			
<b>Justificativa:</b> Essa parceria é fundamental, pois é com esse dinheiro que asseguramos os salários de nossos funcionários, e mantemos as instalações aptas para realizar nossos trabalhos.			
<b>Objetivo e Resultados Esperados:</b> A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.			
<b>Monitoramento e Avaliação:</b> A avaliação deve ser feita com base no acompanhamento, observação e registro dos profissionais envolvidos com os cuidados aos assistidos. Também será realizado o monitoramento e avaliação por comissão designada pela Prefeitura. Prestação de contas mensal com a apresentação das notas fiscais direto ao órgão responsável pela fiscalização.			
III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS			



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade Mês	Quantidade de Meses	Início	Término
Garantir continuidade, ampliação e qualidade dos atendimentos da APAE.	Execução do recurso da emenda impositiva. Contratação de serviços.	do recurso da emenda impositiva para custeio de prestadores de serviço.	04	12	01/04/2026	01/04/2027

## IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 100.000,00)

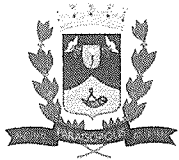
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 100.000,00

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$ 100.000,00– OSC (quando for o caso) – R\$.....

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
				100.000,00		
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril	Transferência Termo de Fomento	100.000,00		
Maiο				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Paraisópolis, 31.03.2020  
Local e Data

*Affradade*  
Proponente

## VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_ **APROVADO**

\_\_\_\_\_ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

\_\_\_\_\_ **REPROVADO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão técnico



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº15/2026 –  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 - DMS Nº 05/2026**

Município de Paraisópolis

Organização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
PARAISÓPOLIS

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARAISÓPOLIS,  
PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE ADVINDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -  
EMENDA Nº 202539240010 DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JÚNIO AMARAL,  
TENDO POR OBJETO O INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
- LEI Nº 2.974/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.50.43 Ficha 849

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 10/04/2026 a 09/04/2027

Publicado em 10/04/2026, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos  
da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão